Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/203

Rio Grande, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 041 que **ALTERA OS ARTIGOS 5°, 7°, 8° E 10 DA LEI MUNICIPAL N° 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, ESTABELECENDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - (CMHIS) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.894/10.**

Primeiramente, importa referir que o Município tem competência para legislar sobre as matérias de interesse local, e da análise das disposições legais vigentes, depreende-se que a matéria objeto do projeto de lei, encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios. Dessa forma, tendo em vista a proposição que o Executivo está encaminhando, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.634/2008, referente a alteração dos representantes do Conselho Municipal de Habitação e Interesses Social, legitima a iniciativa do Prefeito.

O Executivo propõem, que o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social passe a ser constituído de 21 (vinte e um) membros titulares, e de seus suplentes, conforme a composição nominada no corpo do projeto de lei.

O Executivo propõem, que a LEI MUNICIPAL N° 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, seja atualizada em relação a composição e nomenclatura de alguns órgãos da Administração Pública Municipal, com a indispensável adequações em seu texto.

O Executivo propõem, também, a revogação da Lei Municipal nº 6.894, de 12 de maio de 2010, que estabelece, exclusivamente, a última composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, ora desativado.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-06 18:26:19
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N º 041, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"ALTERA OS ARTIGOS 5°, 7°, 8° E 10 DA LEI MUNICIPAL N° 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, ESTABELECENDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - (CMHIS) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.894/10.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 5° da Lei Municipal n° 6.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a viger da seguinte forma:

> **"Art. 5°** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária – SMCPHRF." **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 7°da Lei Municipal n° 6.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a viger nos seguintes termos:

> "**Art. 7°** São atribuições da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária – SMCPHRF:" **(NR)**

Art. 3° Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 8° da Lei Municipal n° 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

> **"Art. 8°.(...)**
>
> **§ 1°** - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.
>
> **§ 2°** - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária - SMCPHRF, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.
>
> (...)"

Art. 4° O artigo 10 da Lei Municipal n° 6.634 de 23 de dezembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

I - Representante da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
II Representante da Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária;
III - Representante da Secretaria de Município da Saúde;
IV - Representante da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
V - Representante da Secretaria de Município da Fazenda;
VI - Representante da Secretaria de Município do Meio Ambiente;
VII - Representante da Defesa Civil do Rio Grande;
VIII - Representante da Associação de Deficientes Visuais de Rio Grande - ADEVIR;
IX - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
X - Representante do Ministério Público Estadual
XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
XII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
XIII - Representante da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
XIV - Representante da Universidade do Rio Grande - FURG;
XV - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
XVI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
XVII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XVIII - Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;
XIX - Representante da URAB;
XX - Representante do SINDUSCOM; e
XXI - Representante do INTERSINDICAL;

Parágrafo único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal nº 6.894, de 12 de maio de 2010.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de abril de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-06 18:27:23
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação